



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Universidade Save:

Conselho Universitário:
Deliberação.

**Universidade Save
Conselho Universitário**

Deliberação

Reunido na 4.^a Sessão Ordinária no dia 18 de Dezembro de 2020, o Conselho Universitário da Universidade Save apreciou e deliberou sobre a proposta do Regulamento da Carreira Docente. Da análise feita nesta sessão, resultou que está em consonância com o n.º 1 do artigo 13 do Estatuto da UniSave, aprovado pelo Decreto n.º 6/2019, de 15 de Fevereiro, conjugado com artigo 20 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro.

Ao abrigo das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 45 do Decreto n.º 6 /2019, de 15 de Fevereiro, o Conselho Universitário delibera:

1. É aprovado por consenso o Regulamento da Carreira Docente, parte integrante desta deliberação.

2. A presente Deliberação entra em vigor a partir do dia da aprovação da respectiva acta nos termos do n.º 4 do artigo 34 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto.

Chongoene, 18 de Dezembro de 2020. — O Presidente, *Ernesto Daniel Chambisse*.

Regulamento da Carreira Docente

Preâmbulo

A Universidade Save (UniSave) é uma Instituição de Ensino Superior que tem como missão formar quadros superiores de qualidade que contribuam de forma criativa para um desenvolvimento económico, sociocultural e sustentável do país.

A UniSave pretende ser uma Instituição do Ensino Superior de excelência e qualidade no processo de ensino e aprendizagem e nas actividades de pesquisa e extensão a nível nacional, regional e internacional.

A UniSave tem a sua sede em Chongoene, Província de Gaza.

Uma das preocupações da UniSave centra-se na qualidade de ensino, investigação, extensão e gestão, cujo sucesso encontra-se ligado à constituição de um corpo docente competente e profissional com responsabilidades, direitos e funções claramente definidas nas normas de funcionamento.

É neste sentido que se faz necessário um instrumento que regule a actividade docente e as suas possibilidades de ingressar, progredir e desenvolver dentro das respectivas carreiras profissionais existentes nesta universidade.

Para responder às exigências de crescimento e desenvolvimento da excelência dos serviços que presta e da competitividade faz-se necessário definir princípio, critérios, normas e procedimentos que estimulem a criatividade e inovação do capital humano que a instituição possui.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Critérios orientadores)

O presente regulamento orienta-se pelos princípios legais consagrados no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, normas jurídicas aplicáveis ao ensino superior, nos Estatutos da UniSave e em documentos específicos emanados pelos órgãos colegiais da Universidade.

CAPÍTULO II

Objecto, Âmbito e Definição

ARTIGO 2

(Definições)

1. Carreira é um conjunto hierarquizado de categorias e escalões de idêntico nível de conhecimento e complexidade, de acordo com o tempo de serviço, o mérito de desempenho individual, o grau académico e a qualificação profissional;

2. Carreira Docente é um conjunto de categorias que integram os profissionais que exercem funções académicas universitárias;

3. Categoria é a posição que um docente ocupa na carreira docente, de acordo com o seu desenvolvimento profissional;

4. Corpo Docente é constituído por todo o pessoal integrado na carreira docente que possuindo habilitações e requisitos profissionais recrutado para desempenhar tarefas e exercer funções de docência, investigação científica, extensão, administração e gestão universitária;

5. Mobilidade Académica é deslocação temporária do pessoal da carreira docente e de investigação científica no âmbito da docência, de projectos ou programas específicos;

6. Unidades Académicas e de Pesquisa - constituem as Extensões, Institutos Superiores, Faculdades, Escolas Superiores, Unidades de Formação Profissionalizante, Unidades de Ensino à Distância e Unidades de Pesquisa directamente dependentes do Reitor da UniSave;

7. Órgãos Colegiais constituem órgãos colegiais da UniSave o Conselho Universitário, o Conselho Académico, o Conselho de Directores, o Conselho de Extensão, o Conselho de Direcção da Extensão, o Conselho Científico da Extensão, os Conselhos das Faculdade/Escola/Instituto/Centro de Pesquisa, os Conselhos de Direcção das Faculdade/Escola/Instituto/Centro de Pesquisa e os Conselhos Científicos das Faculdade/Escola/Instituto/Centro de Pesquisa;

8. Professor Convidado/Visitante é uma personalidade com categoria profissional de professor, nacional ou estrangeiro, contratado na instituição por um tempo determinado, para exercer actividades de docência, investigação e extensão num domínio específico.

ARTIGO 3

(Objecto)

O presente regulamento tem como objecto instituir princípios, normas, mecanismos e procedimentos que regem a carreira docente da Universidade Save (UniSave).

ARTIGO 4

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se ao corpo docente efectivo e em regime de contrato na UniSave.

CAPÍTULO II

Princípios

ARTIGO 5

(Ética profissional)

1. O docente deve cumprir, fazer cumprir e respeitar as normas e os procedimentos institucionalmente estabelecidos na UniSave e na Administração Pública.

2. No exercício das suas funções e tarefas, o docente deve estar comprometido com o interesse público, devendo ter uma conduta responsável e ético-moral, respeitando os direitos e interesses dos cidadãos que procuram os seus serviços.

3. O docente, na realização das suas actividades, deve considerar e promover a ligação entre a teoria e a prática e o ensino, a investigação e a extensão.

4. O docente deve promover nos estudantes o espírito crítico, criativo e inovador no processo da sua formação científica, técnico-profissional e sociocultural.

ARTIGO 5

(Responsabilidade)

O docente deve ter um alto sentido de responsabilidade profissional e ético-moral na sua actividade.

ARTIGO 6

(Imparcialidade)

No exercício das suas funções e tarefas, o docente deve actuar com imparcialidade, obedecendo os regulamentos vigentes na UniSave e na função pública.

ARTIGO 7

(Qualidade científica)

O docente deve realizar as suas actividades, primando sempre pela qualidade científica dos resultados do seu trabalho.

ARTIGO 8

(Incompatibilidades)

1. O exercício da docência é incompatível com a prática de outras actividades remuneradas ou não remuneradas, que cumulativamente:

- a) Sejam consideradas incompatíveis com a sua actividade na UniSave por lei;
- b) Tenham horário coincidente com as actividades da UniSave e que prejudique o exercício das suas funções;
- c) Comprometam a responsabilidade e transparência exigidas pelo interesse institucional e público.

2. O exercício de outras actividades fora da UniSave, pelos docentes da instituição, carece de autorização expressa do director da unidade orgânica ou do Reitor caso se justifique, devendo se salvaguardar os interesses da instituição.

ARTIGO 9

(Exclusividade)

1. O exercício de docência, investigação e extensão obedece ao princípio de exclusividade, estabelecido pelo Decreto n.º 89/99, de 28 de Novembro, exceptuando-se os casos expressamente autorizados pelo Reitor.

2. O docente pode requerer ao Reitor a autorização de passagem à condição de não exclusividade na sua relação laboral com a UniSave.

CAPÍTULO III

Constituição da Relação de Trabalho

SECÇÃO I

Modalidades

ARTIGO 10

(Constituição da relação de trabalho)

1. A relação jurídica de trabalho para a carreira docente faz-se por nomeação ou por contrato, sujeitos ao visto do Tribunal Administrativo e publicação no Boletim da República;

2. Será nula e de nenhum efeito a nomeação ou contrato que não respeitar os requisitos legais.

ARTIGO 11

(Preenchimento de necessidades permanentes)

1. O desempenho de actividades correspondentes às necessidades permanentes específicas de docência e investigação que exija qualificação académica e técnico-profissional ou formação especializada deve ser assegurado por pessoal com nomeação definitiva, sem prejuízo do que se encontra regulamentado para a realização de tarefas por contrato ou convite.

SECÇÃO II

Nomeação

ARTIGO 12

(Requisitos gerais de nomeação)

1. Os requisitos gerais para a nomeação em lugares do quadro da carreira docente, devem ser os previstos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, no Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como noutra legislação vigente na Função Pública ao caso aplicável.

2. Os documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior são igualmente os previstos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e no Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, incluindo outros documentos que possam ser expressamente solicitados.

SECÇÃO III

Contratos

ARTIGO 13

(Contrato)

1. O docente pode ser recrutado por via de contrato antecedido ou não de um concurso público nos termos da lei vigente.

2. Todos os contratos serão equiparados às categorias profissionais correspondentes a carreira docente prevista neste regulamento.

ARTIGO 14

(Tipos de contratos)

1. Para efeitos do presente regulamento são considerados os seguintes tipos de contrato:

- a) Contrato em regime de tempo inteiro;
- b) Contrato em regime de tempo parcial;
- c) Contrato para estrangeiros, a título individual;
- d) Contrato para estrangeiros por acordos de cooperação.

2. Os contratos previstos no número anterior não conferem ao contratado a qualidade de funcionário do Estado.

ARTIGO 15

(Equiparação)

O docente contratado para exercer tarefas e funções de docência e investigação pode ser integrado, por equiparação, nas categorias da carreira docente, respeitando-se os conteúdos de trabalho e respectivos requisitos de ingresso, deveres e direitos definidos no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Regimes Especiais de Actividade e Inactividade

SECÇÃO I

Regime Especial de Actividade

ARTIGO 16

(Regime especial de actividade)

1. O docente pode exercer temporariamente determinadas funções em regime especial dentro ou fora da UniSave.

2. Considera-se regime especial de actividade todas as situações previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, no Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e nas seguintes situações específicas da carreira docente:

- a) Visitante; e
- b) Convidado.

3. A designação para o exercício em qualquer das funções de regime especial obedece ao estabelecido no artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e carece do despacho do Reitor, que produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo e deve ser publicado no Boletim da República, com excepção das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo.

4. Para todos os efeitos, as condições de exercício de funções em regime especial de actividade, determinadas no n.º 2 do presente artigo, obedece ao estabelecido na legislação em vigor na administração pública.

5. A promoção automática de uma categoria para outra não é aplicável aos docentes que se encontrem desligados do exercício das actividades de docência e investigação na instituição ou em regime especial de actividade e também aos que estão em inactividade.

SECÇÃO II

Regime Especial de Inactividade

ARTIGO 17

(Inactividade no quadro)

Considera-se na situação de inactividade no quadro, o docente que, temporariamente, não exerça as funções académicas na UniSave pelas seguintes razões:

- a) Doença por um período de 6 meses até 1 ano;
- b) Gozo de licença registada, para acompanhamento de cônjuge em missão de serviço no estrangeiro ou para o exercício de funções em organismos internacionais por período até 365 dias;
- c) Suspensão por motivos disciplinares;
- d) Prisão preventiva.

ARTIGO 18

(Inactividade fora do quadro)

1. Considera-se em regime de inactividade fora do quadro, o docente que esteja nas seguintes situações:

- a) Em regime especial de assistência médica;
- b) Doença por período até 1 ano e 6 meses;
- c) Gozo de licença ilimitada;
- d) Em cumprimento de pena de prisão que não implique demissão ou expulsão do serviço.

2. Para todos os efeitos, os direitos atribuídos nos termos do presente regulamento poderão reduzir ou cessar, quando o docente se encontrar em regime de inactividade ou incapacidade, nos termos previstos na lei e demais regulamentos em vigor na UniSave.

3. O docente poderá beneficiar-se na plenitude dos seus direitos e regalias ao retomar integralmente as suas funções, no quadro ou fora do quadro, findo o período de regime especial.

CAPÍTULO V

Categorias da Carreira Docente

ARTIGO 19

(Carreiras e categorias)

1. No presente regulamento são consideradas carreiras docentes as seguintes: carreira de assistente universitário e carreira de docente universitário.

2. A carreira de assistente universitário tem as seguintes categorias:

- a) Assistente estagiário;
- b) Assistente.

3. A carreira de docente universitário tem as seguintes categorias:

- a) Professor auxiliar;
- b) Professor associado;
- c) Professor catedrático.

ARTIGO 20

(Grupo salarial e escalão)

1. No Sistema de Carreiras e Remunerações da Administração Pública, a carreira docente é integrada no grupo salarial 15.

2. Os escalões das categorias da carreira docente variam de 1 a 4, conforme o tempo de serviço na respectiva categoria profissional e o grau académico do titular, com a excepção da categoria de assistente estagiário, que dispõe apenas de 3 escalões, de 1 a 3.

CAPÍTULO VI

Ingresso e Desenvolvimento Profissional

ARTIGO 21

(Ingresso)

1. O ingresso para o quadro de pessoal na carreira docente é por concurso público, com excepção dos docentes recrutados por convite e em regime de tempo parcial.

2. O ingresso na carreira de docente é feito na categoria inicial da respectiva carreira.

3. O docente proveniente doutras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, querendo vincular-se a UniSave, poderá, ingressar na categoria correspondente na altura da contratação, de acordo com os requisitos de qualificação académica e profissional que constam deste regulamento.

ARTIGO 22

(Promoção)

1. A promoção é a mudança vertical de uma categoria para outra imediatamente superior e opera-se para o escalão e índice a que corresponde na tabela salarial.

2. A promoção, em regra, depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 2 anos completos de serviço efectivo na categoria em que esta enquadrado;
- b) Média de classificação anual de avaliação de desempenho igual ou superior a "bom", nos últimos 2 anos, na categoria em que se encontra posicionado;
- c) Aprovação em concurso público documental;
- d) Existência de disponibilidade orçamental.

3. A promoção está condicionada à submissão de um requerimento dirigido ao Reitor com o parecer da unidade orgânica onde o interessado esteja afecto.

4. A obtenção do grau académico de Doutor reduz o tempo de permanência na categoria em 1 ano.

5. A promoção produz efeitos a partir da data da anotação pelo Tribunal Administrativo.

6. Excepcionalmente, a promoção pode ocorrer em benefício do direito resultante da comissão de serviço, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 23

(Progressão)

1. A progressão é mudança horizontal de um escalão para outro imediatamente a seguir e opera-se dentro da respectiva faixa salarial da mesma categoria profissional.

2. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 2 anos completos de serviço efectivo no escalão;
- c) Avaliação do potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

3. A progressão nos escalões das categorias profissionais da carreira docente é automática, desde que reúna os requisitos definidos no número 2 do presente artigo.

4. A progressão não carece da publicação no Boletim da República e produz efeitos a partir da data da anotação do Tribunal Administrativo.

5. Excepcionalmente, a progressão pode ocorrer em benefício do direito resultante da comissão de serviço, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 24

(Garantia de promoção e progressão)

1. Os encargos resultantes do preenchimento de vagas do quadro de pessoal da unidade orgânica e da execução das regras de promoção e progressão, serão satisfeitos pelo fundo de salários, devendo este ser dotado anualmente com a disponibilidade orçamental necessária.

2. A promoção e a progressão do docente, não inclui o período de licença sem direito a vencimento, bem como, o tempo de penhora, suspensão e perda de vencimento por motivos disciplinares ou criminais.

ARTIGO 25

(Mudança de carreira)

A integração de profissionais provenientes de outras carreiras, na carreira de docente universitário ou de assistente universitário, deve satisfazer a qualificação académica e profissional exigida para a categoria a que se concorre.

CAPÍTULO VII

Concursos

ARTIGO 26

(Definição)

Concurso é um conjunto de actos que se destinam a recrutar, seleccionar, classificar e graduar segundo critérios científicos, pedagógicos e administrativos.

ARTIGO 27

(Tipo de concursos)

Os concursos para integração do pessoal docente nas categorias da carreira docente classificam-se em:

- a) Concurso de ingresso;
- b) Concurso de promoção;
- c) Concurso de mudança de carreira.

ARTIGO 28

(Concurso de ingresso)

1. O concurso de ingresso destina-se ao preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal docente aberto para todo o cidadão vinculado ou não à função pública.

2. O docente em regime de tempo parcial poderá ser recrutado com dispensa de concurso público, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 do artigo 21, do presente regulamento.

ARTIGO 29

(Concurso de promoção)

1. O concurso de promoção destina-se ao desenvolvimento profissional dos funcionários do Estado, no sentido vertical, de uma categoria para a outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira e área profissional.

2. A responsabilidade da promoção é partilhada entre o docente, a unidade académica, a Direcção dos Recursos Humanos e a Direcção Científica.

3. A participação nos concursos de promoção é obrigatória para todos os docentes que reúnem requisitos exigidos pelas normas estabelecidas no presente regulamento.

4. A falta injustificada de participação no concurso impede a participação no concurso seguinte;

5. O período para a promoção de um docente de uma categoria para outra referido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22, é reduzido nos termos do número 4 do mesmo artigo, do presente regulamento.

6. Em caso do docente for nomeado para exercer cargo chefia e confiança, após a cessação de funções, desde que não tenha sido determinada por motivos disciplinares é reenquadrado na carreira profissional, com salvaguarda de todos os direitos inerentes à sua categoria ou classe sem prejuízo dos direitos adquiridos por exercício do cargo.

7. Cada período de 5 anos completos de exercício contínuo da função a partir da data da última promoção, atribui o direito de promoção à classe ou categoria imediatamente superior no primeiro escalão da faixa salarial.

8. Cada 2 anos excedentes ao período anterior dão direito à progressão na respectiva faixa salarial.

ARTIGO 30

(Mudança de carreira)

1. A mudança de carreira profissional corresponde à transição de uma carreira para a outra, obedecendo os requisitos habilitacionais e profissionais exigidos pelos qualificadores profissionais.

2. A mudança de carreira profissional faz-se por concurso e está condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a*) Obtenção de nível académico em área de formação enquadrada nas necessidades actuais da instituição em que o docente presta serviço;
- b*) Aprovação em concurso de mudança de carreira;
- c*) Avaliação de desempenho não inferior a bom nos últimos 2 anos;
- d*) Existência de cabimento orçamental;
- e*) Existência de lugar vago no quadro de pessoal.

3. O concurso pode ser dispensado, quando o número de lugares for superior em relação ao número de candidatos, sem prejuízo da observância dos restantes requisitos referidos no número 2 do presente artigo.

4. A integração na nova carreira faz-se no escalão e classe ou categoria a que corresponder o vencimento imediatamente superior ao que o funcionário auferir.

5. O provimento referido no presente artigo é feito por despacho de nomeação e carece de um visto do tribunal administrativo competente.

ARTIGO 31

(Princípios dos concursos)

No processo de recrutamento, selecção, classificação ou graduação de candidatos concorrentes para ingresso, promoção ou progressão devem ser observados os seguintes princípios:

- a*) Liberdade de candidatura no caso do concurso de ingresso;
- b*) Divulgação prévia dos procedimentos, métodos e critérios de selecção a utilizar;
- c*) Objectividade nos métodos e critérios de avaliação;
- d*) Garantia de condições e oportunidades iguais para todos os candidatos e equilíbrio de género;
- e*) Imparcialidade dos membros que compõem o júri;
- f*) Direito a reclamação e recurso do candidato em face dos resultados do concurso.

ARTIGO 32

(Competências para abertura do concurso)

Compete às unidades orgânicas proporem ao Reitor a abertura de concurso de ingresso, de promoção e de mudança de carreira.

ARTIGO 33

(Normas e procedimentos de concursos)

1. As normas e os procedimentos específicos, a utilizar em concursos de ingresso e promoção na carreira docente, encontram-se anexos ao presente regulamento.

2. Na falta de normas e procedimentos específicos de concurso para docentes, são aplicáveis as normas e os procedimentos estabelecidos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e no respectivo regulamento, adequando-as à situação concreta e específica dos candidatos concorrentes.

ARTIGO 34

(Constituição do júri)

1. O júri do concurso é constituído por 3 ou 5 elementos efectivos, sendo 1 secretário e vogais suplentes em número idêntico indicados pelo Reitor.

2. O candidato para a promoção às categorias de Professor Catedrático e Professor Associado, pode sugerir 1 membro se o júri for constituído por 3 membros ou 2 membros se o júri for composto por 5 membros do concurso de promoção.

3. O presidente do júri é indicado pelo Reitor entre os membros do júri, sob proposta do director da unidade orgânica.

4. Casos omissos assume a presidência o Reitor.

5. Os membros do júri não podem ser de categoria ou classe inferior àquela para que é aberto o concurso.

6. Qualquer dos membros do júri pode ser alheio ao organismo para que é aberto o concurso, devendo a sua nomeação ser precedida de anuência do Reitor.

7. O despacho de composição do júri deve ser divulgado.

8. Em casos excepcionais, o júri pode ser assessorado por técnicos de reconhecida competência.

CAPÍTULO VIII

Direitos e Deveres do Docente

SECÇÃO I

Direitos

ARTIGO 35

(Direitos)

O docente goza de todos os direitos definidos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e na legislação vigente na administração pública, incluindo os seguintes:

- a*) Beneficiar-se, de acordo com as possibilidades, de condições adequadas de trabalho e protecção;
- b*) Ser avaliado periodicamente no seu desempenho profissional;
- c*) Participar nos cursos de formação profissional de curta duração, de elevação do seu nível académico e em conferências, seminários ou simpósios científicos promovidos pela UniSave e outras instituições;
- d*) Ser envolvido na elaboração de documentos normativos da instituição;
- e*) Ser ouvido antes de qualquer decisão disciplinar;

- f) Ser ouvido pela entidade imediatamente superior em caso de se sentir lesado nos seus direitos;
- g) Progredir automaticamente na carreira quando reunir os requisitos exigidos;
- h) Receber comprovativos /evidências das actividades que podem ser exigidas no acto do concurso para a progressão ou mudança de carreira;
- i) Ser promovido mediante a apresentação de todos os requisitos estabelecidos no presente regulamento;
- j) Manifestar-se dentro das normas estabelecidas na lei;
- k) Eleger e ser eleito para os órgãos colegiais da universidade a todos os níveis da estrutura organizacional;
- l) Para efeitos de previdência social, aos docentes são aplicáveis as normas da previdência social definidas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e no Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e noutra legislação aplicável, em vigor na UniSave e na administração pública.

SECÇÃO II

Deveres

ARTIGO 36

(Deveres gerais)

O docente rege-se pelos deveres estatuídos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e outra legislação vigente na administração pública, incluindo os seguintes:

- a) Ministar aulas das disciplinas das áreas científicas correspondentes à formação académica e de acordo com o plano de trabalho e horário que a instituição lhe atribuir;
- b) Desenvolver a investigação científica e actividades de extensão;
- c) Participar nas diferentes actividades científicas;
- d) Ser envolvido na elaboração de documentos normativos da instituição;
- e) Assegurar o desenvolvimento harmonioso do processo de ensino-aprendizagem e investigação científica;
- f) Garantir a qualidade do ensino e da investigação que realiza em prol do desenvolvimento da Universidade;
- g) Ser assíduo;
- h) Ser pontual;
- i) Inovar os conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho através de capacitações;
- j) Exercer com competência e eficiência as funções de docência;
- k) Utilizar correctamente e conservar os bens e equipamento que lhes forem confiados;
- l) Não exercer outra função ou actividade remunerada sem prévia autorização da instituição ou renúncia da exclusividade;
- m) Exercer funções de docência, administração e gestão universitárias que lhe forem confiadas na instituição com zelo e responsabilidade;
- n) Respeitar os princípios de moralidade e deontologia profissional.

SECÇÃO III

Actividades do Docente

ARTIGO 37

(Actividades gerais do corpo docente)

1. As actividades gerais do docente são:
 - a) Leccionar aulas teóricas e práticas na graduação e pós-graduação, dependente da categoria;

- b) Reger disciplinas dos cursos de graduação e pós graduação, dependente da categoria;
- c) Produzir materiais de apoio a docência;
- d) Orientar trabalhos de culminação de estudos;
- e) Participar em actividades de pesquisa e extensão.

ARTIGO 38

(Actividades dos docentes convidados)

Os docentes convidados ou visitantes desempenham funções que correspondem às das categorias a que forem equiparados, salvo se do contrato respectivo estiver definido o contrário.

ARTIGO 39

(Regência de disciplinas)

1. Sempre que as aulas teóricas sejam leccionadas por mais de 1 docente de igual categoria académica em razão da especialização das matérias ou quando se verifica o seu desdobramento em razão do número de estudantes a regência compete ao docente mais antigo na categoria e preferencialmente do quadro.

2. Se as aulas forem leccionadas por mais de 1 docente de categorias distintas a regência da disciplina será exercida pelo docente da categoria mais elevada e preferencialmente do quadro.

ARTIGO 40

(Professor Jubilado)

1. Ao professor aposentado cabe a designação de jubilado;
2. Os professores jubilados podem continuar a prestar serviço docente, desde que autorizados pelo Reitor.
3. O processo de contratação e remuneração dos professores jubilados obedece critérios usados na contratação de docentes a tempo parcial.

ARTIGO 41

(Professor Emérito)

1. Aos docentes universitários jubilados enquadrados nas categorias de professores, pode lhes ser concedido o título de professor emérito.
2. O título Professor Emérito será também concedido àqueles profissionais que se destacarem nas suas áreas de trabalho, pela relevância e/ou magnitude de sua produção académica e científica.

CAPÍTULO IX

Formação, Bolsas de Estudo e Avaliação do Desempenho

SECÇÃO I

Formação

ARTIGO 42

(Objectivo)

A formação tem como objectivo capacitar os docentes para um desempenho eficiente das suas actividades e elevação do seu nível académico e profissional a fim de realizar eficazmente tarefas da sua categoria.

ARTIGO 43

(ACESSO)

1. As condições de acesso à formação constam do Regulamento de Formação e Bolsas de Estudo específico da UniSave, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e do Regulamento de Bolsas de Estudo para funcionários do Estado em vigor.

2. O candidato deverá obedecer o plano de formação da instituição.

3. A formação do candidato poderá ser condicionada às reais necessidades da instituição.

SECÇÃO II

Bolsas de Estudo

ARTIGO 44

(Normas de Acesso)

As normas os critérios e procedimentos de atribuição e acesso as bolsas de estudo constam do Regulamento de Formação e Bolsas de Estudo específico da UniSave, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e do Regulamento de Bolsas de Estudo para funcionários do Estado em vigor.

SECÇÃO III

Avaliação do Desempenho do Docente

ARTIGO 45

(Objectivo geral)

1. A avaliação do desempenho do docente tem por objectivo geral avaliar os resultados do seu trabalho, no cumprimento das metas e objectivos estabelecidos no plano de actividades, acordado previamente com a instituição.

2. A avaliação deve ter em conta as condições reais e objectivas que se oferecem ao docente para a realização das suas actividades.

ARTIGO 46

(Objectivos específicos)

A avaliação do desempenho do docente tem como objectivos específicos, os seguintes:

- a) Avaliar os resultados do trabalho realizado pelo docente;
- b) Apreçar o potencial e os meios para o desenvolvimento profissional do docente;
- c) Recolher informações objectivas sobre o desempenho académico anual obtido pelo docente;
- d) Conhecer as potencialidades, fraquezas e necessidades do docente por forma a permitir-lhe a sua correcção profissional e de conduta individual, apoiando-o no seu desenvolvimento profissional na carreira;
- e) Identificar eventuais necessidades de acções de formação e aperfeiçoamento profissional do docente;
- f) Premiar a boa qualidade e quantidade dos resultados alcançados pelo docente.

ARTIGO 47

(Aplicação dos resultados de avaliação do desempenho)

1. Os resultados da avaliação do desempenho são considerados para efeitos de promoção, progressão e mudança de carreira, atribuição de bolsas de estudo, participação em cursos técnico profissionais e estágios, a conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva, bem como a atribuição de bónus de rendibilidade extraordinário, prémios, distinções ou outros incentivos, legalmente estabelecidos.

2. O resultado de avaliação do desempenho de "Mau" implica a realização de um inquérito para o apuramento da responsabilidade disciplinar do docente avaliado.

ARTIGO 48

(Filosofia e normas de avaliação do desempenho docente)

1. A filosofia, o processo, as formas, os indicadores e parâmetros e o sistema de pontuação da avaliação do desempenho constam do Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP).

2. Para além do Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública, o docente deverá ser avaliado pelos instrumentos que regem a actividade docente.

3. O avaliador da actividade do docente não deverá ser de categoria inferior a este.

4. A avaliação do desempenho do docente é obrigatória.

CAPÍTULO X

Licenças, Faltas e Responsabilidade Disciplinar

SECÇÃO I

Licenças

ARTIGO 49

(Tipo de licenças)

O docente goza de todo o tipo de licenças definidas na lei incluindo as seguintes:

- a) Licença de ano sabático;
- b) Licença para exercício de funções em organismos e organizações internacionais, dentro ou fora do País.

ARTIGO 50

(Licença de ano sabático)

1. A licença de ano sabático é concedida somente aos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares por um período máximo de um ano.

2. O direito a gozo da licença de ano sabático é requerido pelo docente no fim de cada período de cinco anos de serviço efectivo e não é cumulativo.

3. A licença de ano sabático serve para os professores se dedicarem exclusivamente a trabalhos de investigação científica para publicação de livros, manuais e outros trabalhos científicos de relevância que exijam maior fundo de tempo para sua realização.

4. A licença de ano sabático é requerida ao Reitor pelo interessado com parecer favorável da Direcção Científica e da unidade orgânica a que o docente pertence.

5. O gozo de licença de ano sabático far-se-á sem prejuízo dos direitos do docente, incluindo o direito a salários, subsídios e bónus de que vinha beneficiando até a altura do pedido da licença.

ARTIGO 51

(Licença para exercício de funções em organismos e organizações internacionais)

1. A pedido do docente com nomeação definitiva, pode ser concedida a licença sem vencimento para exercício de funções, de acordo com a legislação vigente.

2. Analisados casuisticamente, os pedidos poderão ser autorizados, se os interesses institucionais e do país em geral estiverem salvaguardados.

SECÇÃO II

Faltas e Responsabilidade Disciplinar

ARTIGO 52

(Faltas)

Para todos os efeitos e enquanto não existirem normas específicas, ao pessoal docente são aplicáveis as faltas definidas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e no respectivo Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 53

(Responsabilidade disciplinar)

1. Ao docente que violar os seus deveres ou prejudique o prestígio da UniSave, serão aplicadas sanções disciplinares previstas na lei, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal.

2. É excluída a responsabilidade disciplinar ao docente que actue em cumprimento de ordens ou instruções emanadas por escrito pelo seu legítimo superior hierárquico em matéria de serviço.

3. Em caso nenhum haverá dever de obediência quando o cumprimento de uma ordem ou instrução implique a prática de ilegalidades ou crime.

4. São aplicáveis aos docentes, os procedimentos e as penas disciplinares constantes do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

CAPÍTULO XI

Cessação da Relação de Trabalho

ARTIGO 54

(Termo da relação de trabalho)

A relação de trabalho de um docente com a UniSave cessa por aposentação, exoneração, demissão, denúncia de contrato, rescisão de contrato, por mútuo acordo ou com justa causa, por aplicação de pena disciplinar de expulsão, ou por morte.

ARTIGO 55

(Exoneração)

1. A relação de trabalho iniciada por nomeação pode cessar por exoneração a pedido do interessado.

2. A exoneração por iniciativa da UniSave só pode ter lugar dentro do período probatório, nos termos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e no respectivo Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

3. A exoneração produz efeitos no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

ARTIGO 56

(Demissão e expulsão)

A relação de trabalho poderá terminar como consequência directa de aplicação da pena de demissão ou expulsão em resultado de um processo disciplinar instaurado ao docente, nos termos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e no respectivo Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 57

(Denúncia de contrato)

A denúncia do contrato deve ser feita com pré-aviso de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo nos casos em que é seguida de nomeação para o quadro de pessoal.

ARTIGO 58

(Rescisão de contrato)

1. A rescisão de contrato pode revestir-se das seguintes formas:

- a) Acto unilateral da UniSave com fundamento em justa causa comprovada em processo disciplinar;
- b) A pedido do interessado e devidamente fundamentado em justa causa.

2. A rescisão de contrato por iniciativa da instituição com fundamento em justa causa é equiparada, para todos os efeitos legais, a demissão.

3. Para todos os casos não previstos neste artigo são aplicadas as normas estabelecidas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e no Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado em vigor na administração pública.

ARTIGO 59

(Mútuo acordo)

A cessação da relação de trabalho por mútuo acordo baseia-se no entendimento alcançado entre as partes em resultado do reconhecimento das razões fundamentadas que a justifiquem.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

ARTIGO 60

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas ou esclarecidas, recorrendo às normas estabelecidas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, no Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e na legislação avulsa sobre a matéria e por despacho do Reitor.

ARTIGO 61

(Revisão e emendas)

A revisão ou emenda do presente regulamento deve ser proposta e aprovada pelo Conselho Universitário.

Chongoene, 18 de Dezembro de 2020. — O Reitor, Prof. Doutor *Manuel José de Moraes*.

Anexos

Anexo I: Qualificadores Profissionais da Carreira Docente da Universidade Save

A. Conteúdo de trabalho

I. Carreira de docente Universitário.

1.1 Categoria de Professor Catedrático.

1.1.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Orienta uma Cátedra;
- b) Lecciona aulas teóricas e teórico-práticas ao nível da graduação e da pós-graduação;
- c) Rege disciplinas de programas de graduação e pós-graduação;
- d) Coordena o trabalho de ensino, pesquisa e extensão da sua área científica;
- e) Orienta os trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;
- f) Supervisiona trabalhos científicos dentro da área científica de especialidade;

- g) Orienta e supervisa professores, assistentes e monitores, teses de graduação e pós-graduação, trabalhos de diploma e dissertações científicas dentro da sua área científica de especialidade;
- h) Promove a ligação científica permanente entre os membros da sua equipa e as de outras universidades ou instituições equiparadas para fins académicos;
- i) Define, em articulação, a estratégia de desenvolvimento da área científica e as linhas de investigação e a ligação com as instituições governamentais, sector empresarial e a sociedade civil;
- j) Apresenta trabalhos científicos, individuais ou colectivos em seminários, colóquios, palestras e conferências;
- k) Publica na sua área de especialidade.

1.2. Categoria de Professor Associado

1.2.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Lecciona aulas teóricas e teórico-práticas ao nível da graduação e da pós-graduação;
- b) Rege disciplinas de programas de graduação e pós-graduação;
- c) Coordena o trabalho de ensino, pesquisa e extensão da sua área científica;
- d) Orienta os trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;
- e) Supervisiona trabalhos científicos dentro da área científica de especialidade;
- f) Apóia os Professores Catedráticos na definição de políticas e estratégias de desenvolvimento da disciplina ou da área científica;
- g) Apresenta e promove trabalhos científicos, individuais ou colectivos em seminários, colóquios, palestras e conferências nacionais e internacionais;
- h) Publica na sua área de especialidade;

1.3. Categoria de Professor Auxiliar

1.3.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Lecciona aulas teóricas e teórico-práticas ao nível da graduação e da pós-graduação;
- b) Rege disciplinas de programas de graduação e pós-graduação;
- c) Apóia os Professores Catedráticos e Professores Associados na definição de políticas e estratégias de desenvolvimento da disciplina ou área científica;
- d) Supervisiona trabalhos científicos dentro da área científica de especialidade;
- e) Orienta os trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;
- f) Acompanha e monitora a formação académica e o desenvolvimento profissional dos assistentes sob sua tutela;
- g) Apresenta e promove trabalhos científicos, individuais ou colectivos em seminários, colóquios, palestras e conferências nacionais e internacionais;
- h) Publica na sua área de especialidade.

II. Carreira de assistente universitário

2.1. Categoria de assistente

2.1.1 Conteúdo de trabalho

- a) Lecciona aulas teóricas e/ou teórico-práticas ao nível da graduação, sob a supervisão de um professor;
- b) Participa na preparação de materiais de ensino-aprendizagem, sob orientação de um professor;
- c) Desenvolve e participa em projectos de investigação e extensão, sob supervisão de um professor;
- d) Supervisiona Monografias Científicas nos programas de graduação;

e) Participa em seminários, colóquios, palestras e conferências nacionais e internacionais.

f) Publica na sua área de especialidade.

2.2 Categoria de assistente-estagiário

2.2.1 Conteúdo de trabalho

- a) Assiste aulas teóricas e/ou teórico-práticas da disciplina ou grupo de disciplinas a que está adstrito;
- b) Participa na preparação de materiais de ensino-aprendizagem, sob orientação de um professor ou assistente;
- c) Apóia a realização de actividades de docência, ministrando aulas práticas de laboratório e de campo;
- d) Implementa as actividades de investigação e desenvolvimento, sob orientação de um professor ou um assistente;
- e) Cumpre o programa e plano individual de formação científica e pedagógica conducente a progressão e ao desenvolvimento na carreira.
- f) Publica na sua área de pesquisa sob orientação de um professor.

B. Requisitos de Ingresso e Promoção na Carreira Docente da Unisave

1. Catedrático

1.1. Requisitos de promoção de Professor Associado a Professor Catedrático

- a) Ter o grau académico de Doutor ou o certificado de equivalência do grau de Doutor devidamente atribuído pela Comissão Nacional de Equivalência da entidade que tutela a educação superior;
- b) Ter a categoria de Professor Associado com 2 anos completos de serviço efectivo no último escalão da classe ou categoria em que está enquadrado;
- c) Ter reunido na categoria de Professor Associado, cumulativamente no mínimo:
 - 3 livros publicados na área científica da cátedra;
 - 1 capítulo de livro publicado na área científica da cátedra;
 - 10 artigos dos quais 5 em revistas nacionais ou internacionais de especialidade com revisão de pares (revistas ou actas de congressos, ou de simpósios da área científica de formação);
 - 2 artigos ou mais como coordenador em parceria com pesquisadores juniores ou colaboradores;
 - 5 trabalhos científicos apresentados em eventos científicos nacionais e internacionais;
 - 3 eventos científicos promovidos no sector.
- d) Ter regido 2 disciplinas de graduação ou dois módulos da pós-graduação;
- e) Ter elaborado planos temáticos ou analíticos de uma disciplina ou módulo ou círculo temático;
- f) Ter leccionado aulas num curso de graduação e num curso de pós-graduação;
- g) Ter participado na definição de uma ou mais políticas e estratégias de desenvolvimento da disciplina, curso ou área científica;
- h) Ter coordenado uma linha de pesquisa, uma actividade de pesquisa ou actividade de extensão;
- i) Ter assistido pelo menos 2 assistentes ou assistentes estagiários;
- j) Ter supervisionado 5 monografias, ou relatórios de estágio, ou ensaios científicos, ou relatório de práticas;
- k) Ter supervisionado 5 dissertações ou mais ao nível nacional ou internacional;

- l)* Ter supervisionado pelo menos 3 teses ao nível nacional ou internacional;
- m)* Ter sido coordenador de 5 comissões de trabalho ou de eventos científicos;
- n)* Ter sido coordenador de 3 projectos de pesquisa e de extensão na área científica;
- o)* Ter trabalhos originais devidamente reconhecidos por autoridades competentes (patentes, inovações, teorias, fórmulas, etc.), quando aplicável;
- p)* Ter gerido uma unidade académica ou administrativa;
- q)* Ser aprovado em concurso público documental aberto de promoção para Professor Catedrático, seguido de uma avaliação curricular e prova pública, com classificação mínima de "Bom".

2. Professor Associado

2.1. Requisitos de promoção de Professor Auxiliar para Professor Associado

- a)* Ter o grau académico de Doutoramento ou o certificado de equivalência do grau de Doutor devidamente atribuído pela Comissão Nacional de Equivalência da entidade que tutela a educação superior;
- b)* Ter a categoria de Professor Auxiliar com 2 anos completos de serviço efectivo no último escalão da classe ou categoria em que está enquadrado;
- c)* Ter gerido uma disciplina da graduação e um módulo da pós-graduação ou círculo temático num curso de pós graduação da área científica ou de formação;
- d)* Ter elaborado um plano temático ou um plano analítico de uma disciplina, módulo ou círculo temático;
- f)* Ter leccionado num curso de graduação e num curso de pós-graduação;
- e)* Ter supervisionado 4 trabalhos de culminação da licenciatura (Monografias Científicas ou Relatórios de Estágios ou Defesa de Projecto);
- f)* Ter supervisionado 2 dissertações ou relatórios finais de culminação de mestrados profissionalizantes de nível nacional ou internacional;
- g)* Ter supervisionado actividades de docência pesquisa e extensão de pelo menos 1 assistente ou assistente-estagiário de tutela;
- h)* Ter supervisionado 5 trabalhos de estágio, de laboratório ou de campo;
- i)* Ter publicado 1 livro na área científica ou de formação;
- j)* Ter publicado 1 capítulo de livro na área científica ou de formação;
- l)* Ter publicado 5 artigos, dos quais 3 em revistas nacionais ou internacionais de especialidade com revisão de pares (revistas ou actas de congressos, ou de simpósios da área científica de formação);
- m)* Ter coordenado uma pesquisa ou uma actividade de extensão da área científica;
- n)* Ter participado numa linha ou núcleo de pesquisa de um curso de graduação ou de pós-graduação;
- o)* Ter coordenado duas comissões de trabalho ou comissão de evento científico;
- p)* Ter apresentado 3 trabalhos científicos individuais e/ou colectivos em eventos científicos nacionais ou internacionais;
- q)* Ter gerido uma unidade académica ou administrativa;
- r)* Ser aprovado em concurso público documental aberto de promoção para Professor Associado, seguido de uma avaliação curricular com classificação de "Bom".

3. Professor Auxiliar

3.1. Requisitos de promoção de assistente para Professor Auxiliar

- a)* Ter o grau de Doutor e estar enquadrado na categoria de assistente com 2 anos completos de serviço efectivo no último escalão da categoria em que está enquadrado;

- b)* Ter elaborado um plano temático ou um plano analítico de 1 disciplina, módulo ou círculo temático;
- c)* Ter elaborado materiais de ensino-aprendizagem de uma disciplina, módulo ou círculo temático (sebenta, manual ou outros materiais);
- d)* Ter participado num projecto de investigação na área de especialidade;
- e)* Ter participado numa actividade de extensão na área de especialidade;
- f)* Ter supervisionado 3 trabalhos de culminação de licenciatura (monografia científica, relatório de estágio ou defesa de projecto);
- g)* Ter participado em 3 eventos científicos;
- h)* Ter participado numa comissão de trabalho ou de evento científico;
- i)* Ter apresentado um trabalho científico individual e/ou colectivo em eventos científicos nacionais ou internacionais;
- j)* Ter 2 artigos ou trabalhos científicos publicados dos quais 1 em revista nacional ou internacional de especialidade com revisão de pares (revistas ou actas de congressos, ou de simpósios da área científica de formação);
- k)* Ter gerido uma unidade académica ou administrativa;
- m)* Ter sido aprovado em concurso público documental aberto de promoção para Professor Auxiliar, seguido de uma avaliação curricular com classificação de "Bom".

4. Assistente

4.1 Requisitos de Promoção de Assistente Estagiário para Assistente

- a)* Ter 2 anos ou mais de experiência profissional de docência e grau académico de Mestrado ou equivalente, na categoria de Assistente Estagiário, com avaliação de desempenho mínimo de "Bom" nos últimos 2 anos na categoria;
- b)* Ter participado na elaboração de um plano temático ou um plano analítico de 1 disciplina módulo ou círculo temático;
- c)* Ter apoiado a realização de actividades de docência, ministrado aulas práticas ou auxiliando nas aulas teóricas;
- d)* Ter participado na elaboração de materiais de ensino-aprendizagem de uma disciplina (sebenta, manual ou outros materiais);
- e)* Ter publicado pelo menos 1 trabalho científico nos últimos 2 anos;
- f)* Ter participado num projecto de investigação ou extensão na área de especialidade;
- g)* Ter participado em 2 eventos científicos;
- h)* Ter participado numa comissão de trabalho ou de eventos científicos;
- i)* Apresentar 1 plano anual de actividades;
- j)* Apresentar 1 relatório anual de actividades realizadas;
- l)* Ter apoiado a direcção e as unidades académicas ou administrativas;
- m)* Ser aprovado em concurso público documental aberto de promoção para assistente, seguido de uma avaliação curricular e entrevista profissional com a classificação mínima de "Bom".

5. Assistente estagiário

5.1. Requisitos de ingresso para assistente estagiário

- a)* Ter grau académico de Doutor ou Mestre com a classificação média global de "14 valores" no curso frequentado e nas disciplinas que pretende leccionar;
- b)* Ser aprovado na avaliação documental;
- c)* Obter a classificação mínima de "Bom" na entrevista profissional;
- d)* Ter concluído a formação com apresentação de uma dissertação/tese ou outra forma de culminação equivalente.

Anexo II: Indicadores de Avaliação para a Promoção

A) De Professor associado para catedrático:

Dimensão	Indicadores de avaliação	Distribuição da pontuação	Pontuação total
Ensino (Total de 24 pontos)	a) Regência de 2 (duas) disciplinas da graduação ou 2 (dois) módulos da pós-graduação	Cada regência = 3 pontos	6 pontos
	b) 2 (duas) evidências de leccionação de aulas num curso de graduação e num curso de pós-graduação	Cada curso comprovado = 3 pontos	6 pontos
	c) 6 (seis) evidências de participação na definição políticas ou estratégias de desenvolvimento da disciplina, curso ou área científica	Cada política = 1 ponto	6 pontos
	d) Elaboração de 1 plano temático ou de 1 plano analítico de uma disciplina, módulo ou círculo temático	1 plano temático/analítico = 3 pontos	3 pontos
Pesquisa e extensão (Total de 66 pontos)	e) Coordenação de 3 (três) projectos de investigação e extensão na área de especialidade	Cada projecto = 2 ponto	
	f) Supervisão de 5 (cinco) trabalhos de culminação da licenciatura (Monografias Científicas, Relatórios de Estágio ou Defesas de Projectos)	Cada supervisão = 1 ponto	
	g) Supervisão de 5 (cinco) dissertações ou Relatórios Finais de Culminação de Mestrados Profissionalizantes de nível nacional ou internacional	Cada dissertação = 2 pontos	
	h) Supervisão de 2 (duas) teses de doutoramento na área de especialidade ou de formação	Cada tese = 2 pontos	
	i) Apresentação de 5 (cinco) trabalhos científicos individuais e/ou colectivos em eventos científicos nacionais ou internacionais	Cada trabalho = 1 ponto	
	j) Publicação de 3 (três) livros na área científica ou de formação	Cada livro = 4 pontos	
	k) Publicação de um capítulo de livro na área científica ou de formação	Um capítulo = 2 pontos	
	l) Publicação de 10 (dez) artigos, dos quais 5 (cinco) em revistas nacionais ou internacionais de especialidade com revisão de pares	Cada artigo publicado em revista não especializada e sem revisão de pares = 1,5 pontos	
Cada artigo publicado em revista especializada e com revisão de pares = 2,5 pontos			

Dimensão	Indicadores de avaliação	Distribuição da pontuação	Pontuação total
Pesquisa e extensão (Total de 66 pontos)	<i>m)</i> Promoção ao nível nacional e/ou internacional de 3 (três) eventos científicos no seu sector	Cada evento = 1 ponto	
Gestão (Total de 10 pontos)	<i>n)</i> Supervisão das actividades de docência, pesquisa e extensão de pelo menos 2 (dois) assistentes e assistentes estagiários de tutela	Cada supervisão = 0,5	1 ponto
	<i>o)</i> Coordenação de uma pesquisa e de uma extensão da área científica	- Coordenação de uma pesquisa da área científica = 0,5 - Coordenação de uma extensão da área científica = 0,5	1 ponto
	<i>p)</i> Coordenação de 4 (quatro) comissões de trabalho ou de comissões de eventos científicos	Cada coordenação = 1 ponto	4 pontos
	<i>q)</i> Direcção de uma unidade académica ou administrativa, chefia de departamento ou de curso, assessoria ou vice-reitoria e reitoria	Uma direcção, chefia = 4	4 pontos
Total			100 Pontos

B) De professor auxiliar para associado:

Dimensão	Indicadores de avaliação	Distribuição da pontuação	Pontuação total
Ensino (Total de 24 pontos)	<i>a)</i> Regência de 1 (uma) disciplina da graduação e de 1 (um) módulos da pós-graduação	- Regência de uma disciplina = 4 pontos - Regência de um módulo = 4 pontos	8 pontos
	<i>b)</i> Evidências de leccionação de aulas num curso de graduação e num curso de pós-graduação	- Uma leccionação comprovada num curso da graduação = 4 pontos - Uma leccionação comprovada num curso de pós-graduação = 4 pontos	8 pontos
	<i>c)</i> Elaboração de 1 plano temático ou de 1 plano analítico de uma disciplina, módulo ou círculo temático	1 plano temático/analítico = 8 pontos	8 pontos
Pesquisa e extensão (Total de 66 pontos)	<i>c)</i> Concepção e implementação de 1 (um) projecto de investigação ou extensão na área de especialidade	Um projecto = 10 ponto	10 pontos
	<i>d)</i> Supervisão de 4 (quatro) trabalhos de culminação da licenciatura (Monografias Científicas ou Relatórios de Estágio ou Defesas de Projectos)	Cada supervisão = 1 ponto	4 pontos

Dimensão	Indicadores de avaliação	Distribuição da pontuação	Pontuação total	
	e) Supervisão de 2 (duas) dissertações ou Relatórios Finais de Culminação de Mestrados Profissionalizantes de nível nacional ou internacional	Cada dissertação = 5 pontos	10 pontos	
	f) Apresentação de 3 (três) trabalhos científicos individuais e/ou colectivos em eventos científicos nacionais ou internacionais	Cada trabalho = 2 ponto	6 pontos	
	g) Publicação de 1 (um) livro na área científica ou de formação	Um livro = 12 pontos	12 pontos	
	h) Publicação de 1 (um) capítulo de livro na área científica ou de formação	Um capítulo = 5 pontos	5 pontos	
	i) Publicação de 5 (cinco) artigos, dos quais 3 (três) em revistas nacionais ou internacionais de especialidade com revisão de pares (revistas ou actas de congressos ou de simpósios da área científica de formação)	Cada artigo publicado em revista não especializada e sem revisão de pares = 2 pontos	4 pontos	10 pontos
		Cada artigo publicado em revista especializada e com revisão de pares = 2 pontos	6 pontos	
	j) Participação numa linha ou núcleo de pesquisa de um curso de graduação ou de pós graduação	Uma linha = 4 ponto	4 pontos	
k) Supervisão de 5 (cinco) trabalhos de estágio, de laboratório, ou de campo (actividades práticas)	Cada trabalho supervisionado = 1 ponto	5 pontos		
Gestão (Total de 14 pontos)	l) Supervisão das actividades de docência, pesquisa e extensão de pelo menos 1 (um) assistentes ou assistentes estagiários de tutela	Supervisão de um assistente ou assistente estagiário = 1 ponto	1 ponto	
	m) Coordenação de uma pesquisa ou de uma actividade de extensão da área científica	Uma coordenação = 3	3 ponto	
	n) Coordenação de 2 (duas) comissões de trabalho ou de comissões de eventos científicos	Cada coordenação = 1,5 ponto	3 pontos	

Dimensão	Indicadores de avaliação	Distribuição da pontuação	Pontuação total
Gestão (Total de 14 pontos)	Direcção uma unidade académica ou administrativa, chefia de departamento ou de curso, assessoria ou vice-reitoria e reitoria	Uma direcção, chefia = 3	3 pontos
Total			100 Pontos

C) De assistente para professor auxiliar:

Dimensão	Indicadores de avaliação	Distribuição da pontuação	Pontuação total		
Ensino (Total de 24 pontos)	a) Leccionação de aulas de pelo menos 1 (uma) disciplina	Leccionação de uma disciplina = 12 pontos	12 pontos		
	b) Preparação de materiais de ensino aprendizagem de 1 (uma) disciplina (sebenta, manual ou outros meios de ensino)	Materiais de uma disciplina = 6 pontos	6 pontos		
	c) Elaboração de 1 plano temático ou de 1 plano analítico de uma disciplina, módulo ou círculo temático	1 plano temático/analítico = 6 pontos	6 pontos		
Pesquisa e extensão (Total de 66 pontos)	d) Participação num projecto de investigação na área de especialidade	Um projecto = 8 ponto	8 pontos		
	e) Participação numa actividade de extensão na área de especialidade	Uma actividade = 6 ponto	6 pontos		
	f) Supervisão de 3 (três) trabalhos de culminação da licenciatura (Monografias Científicas, Relatórios de Estágio ou Defesas de Projectos)	Cada trabalho de supervisão = 4 pontos	12 pontos		
	g) Apresentação de 1 (um) trabalho científico individual ou colectivo em evento científico nacional ou internacional	Um trabalho = 10 ponto	10 pontos		
	h) Publicação de 2 (dois) artigos ou trabalhos científicos publicados dos quais 1 em revista nacional ou internacional de especialidade com revisão de pares (revista ou acta de congresso ou de simpósio da área científica de formação).	1 (um) artigo publicado em revista não especializada e sem revisão de pares = 7 pontos	7 pontos	15 pontos	
		1 (um) artigo publicado em revista especializada e com revisão de pares = 8 pontos	8 pontos		
i) Participação em três eventos científicos	Cada evento = 4 pontos	12 pontos			

Dimensão	Indicadores de avaliação	Distribuição da pontuação	Pontuação total
Gestão (Total de 14 pontos)	<i>j)</i> Participação numa comissão de trabalho ou de eventos científicos	Uma participação = 8 pontos	8 pontos
	<i>k)</i> Direcção de uma unidade académica ou administrativa, chefia de departamento ou de curso.	Uma direcção, chefia = 5	5 pontos
Total			100 Pontos

D) De assistente-estagiário para assistente:

Dimensão	Indicadores de avaliação	Distribuição da pontuação	Pontuação total
Ensino (Total de 24 pontos)	<i>a)</i> Apoio à realização de actividades de docência, ministrando aulas práticas de laboratório e/ou de campo de 1 (uma) disciplina ou auxiliando nas aulas teóricas	Uma disciplina = 12 pontos	12 pontos
	<i>b)</i> Participação na preparação de materiais de ensino aprendizagem de 1 (uma) disciplina (sebenta, manual e outros meios de ensino)	Materiais de uma disciplina = 6 pontos	6 pontos
	<i>c)</i> Participação na elaboração de 1 plano temático ou de 1 plano analítico de uma disciplina, módulo ou círculo temático	Um plano temático/analítico = 6 pontos	6 pontos
Pesquisa e extensão (Total de 66 pontos)	<i>d)</i> Participação num projecto de investigação ou extensão na área de especialidade	Um projecto = 14 ponto	14 pontos
	<i>e)</i> Publicação de pelo menos 1 (um) trabalho científico nos últimos 2 anos	Um trabalho = 18 pontos	18 pontos
	<i>f)</i> Participação em 2 (dois) eventos científicos	Cada evento = 10 pontos	20 pontos
	<i>g)</i> Apresentação de 1 (um) plano anual de actividades	Um plano = 5 pontos	5 pontos
	<i>h)</i> Apresentação de um relatório anual das actividades realizadas	Um relatório = 5 pontos	5 pontos
Gestão (Total de 14 pontos)	<i>i)</i> Participação numa comissão de trabalho ou de eventos científicos	Uma participação = 8 pontos	8 pontos
	<i>j)</i> Apoio à Direcção e às unidades académicas (incluindo departamentos e cursos) ou administrativas	Um apoio = 6 pontos	6 pontos
Total			100 Pontos

ANEXO III: Tabela de Conversão de Pontos em Valores e Avaliação Qualitativa

Pontos		Valores	Avaliação qualitativa	Resultado
0		0	Mau	Reprovado
Até	5	1		
Até	10	2		
Até	15	3		
Até	20	4		
Até	25	5	Medíocre	
Até	30	6		
Até	35	7		
Até	40	8		
Até	45	9		
Até	50	10	Suficiente	Aprovado
Até	55	11		
Até	60	12		
Até	65	13		
Até	70	14		
Até	75	15		
Até	80	16		
Até	85	17		
Até	90	18	Muito Bom	
Até	95	19		
Até	100	20		Excelente

ANEXO IV: Quadro da Carga Horária Média Semanal

Indicador		Parâmetro padrão		
		Professor	Assistente	Assistente estagiário
Horas de preparação de aula teórica, laboratorial ou prática por semana	Disciplina a leccionar pela 1.ª vez	8/semana Distribuídas em teóricas, práticas e laboratoriais dependente do carácter da disciplina	10/semana Distribuídas em teóricas, práticas e laboratoriais dependente do carácter da disciplina	12/semana Distribuídas em práticas e laboratoriais dependente do carácter da disciplina
	Disciplina a leccionar pela 2.ª vez	6/semana Distribuídas em teóricas, práticas e laboratoriais dependente do carácter da disciplina	8/semana Distribuídas em teóricas, práticas e laboratoriais dependente do carácter da disciplina	10/semana Distribuídas em práticas e laboratoriais dependente do carácter da disciplina
Orientação de trabalho de Diploma/ Dissertação/Tese		2/semana	2,5/semana	0
Horas de consulta com estudante / Correção de provas e exames por semestre		N.º de estudantes / 5 horas de correção/semestre	N.º de estudantes / 5 horas de correção/ Semestre	N.º de estudantes / 5 horas de correção/ Semestre
Horas de pesquisa individual		32/semestre (2 horas-semana)	24/semestre (1.5 horas-semana)	16/semestre (1 hora-semana)
Horas de estudo individual		6/semana	10.5/semana	16/semana
Horas de investigação em que o docente foi envolvido		Propostas pelo docente	Propostas pelo docente	Propostas pelo docente
Horas de actividades de extensão		Propostas pelo docente	Propostas pelo docente	Propostas pelo docente
Frequência de capacitações, cursos de curta duração e de especialização		Carga horária do curso/16 semanas (mínimo de 4 horas)	Carga horária do curso/16 semanas (mínimo de 8 horas)	Carga horária do curso/16 semanas (mínimo de 10 horas)
Supervisão de assistentes		2/semana	2/semana	0
Coordenação pedagógica e científica do grupo de disciplina		3/semana	2/semana	0

Indicador	Parâmetro padrão		
	Professor	Assistente	Assistente estagiário
Actividades de gestão universitária			
Direcção da Faculdade/Escola/Instituto Superior/Órgão Central/Centro/Extensão	20 a 36 horas/semana	20 a 36 horas/semana	0
Chefia do Departamento	10 a 20 horas/semana	10 a 20 horas/semana	0
Direcção do curso	4 a 8 horas/semana	4 a 8 horas/semana	0
Actividades académicas especiais: regência, etc.	1 a 4 horas/semana	1 a 4 horas/semana	0
Número de aulas por semana (leccionadas e/ou assistidas)	8/semana	12/semana	16/semana

Preço — 90,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.